

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Requer a remessa do Projeto de Lei nº 5.921 de 2001, que "acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e trata da proibição da publicidade dirigida ao público infantil" ao Plenário da Câmara dos Deputados em cumprimento ao artigo 52, § 6º e ao despacho da Presidência da Câmara dos Deputados no Requerimento nº 10.818/2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente, encontra-se sob análise da Comissão de Constituição de Justiça e Redação desde 19 de setembro de 2013, o Projeto de Lei nº 5.921 de 2001, que "Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" e trata da proibição da publicidade infantil.

O prazo regimental conferido à Comissão encontra-se superado há anos, tendo inclusive sido objeto de prorrogação adicional por dez sessões tendo por base os despachos de Vossa Excelência nos Requerimentos nº 1.071/15 e nº 1.812/2015 da referida CCJR, não sem antes desconsiderar ao Requerimento nº 1.294/15 de minha autoria.

A própria Comissão não deu seguimento à inclusão em Ordem do Dia, como manda o Regimento Interno, em atendimento ao Requerimento nº 49/15 de minha autoria dirigido ao Sr. Presidente da CCJR.

É o caso Senhor Presidente que em 2014 no Requerimento nº 10.818/2014 o despacho foi de concessão de prazo adicional de apresentação do Parecer da CCJR, para após ser remetido ao Plenário, sendo que solicitei a estrita observância do art. 52, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ora reproduzo: "Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de prioridade, e de cinco sessões, se em regime de tramitação ordinária".

O despacho da Presidência da Câmara dos Deputados no Requerimento 10.818/2014 foi taxativo ao analisar meu pleito: **"Concedo o prazo adicional de dez sessões à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para votar o Parecer relativo ao Projeto de Lei nº. 5.921/2001, após o que deverá ser remetido ao Plenário, na forma do art. 52, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados."**

Vencidos estes prazos concedidos interpus Requerimento nº 4325/2016 à Mesa Diretora para que o Projeto de Lei 5921/20001 fosse ao Senado Federal, pois ele já foi aprovado nas várias Comissões Temáticas Permanentes e somente a CCJR obstaculiza seu andamento normal. Este Requerimento recebeu parecer desfavorável de Vossa Excelência, no dia 20 de abril de 2016: "Indefiro o Requerimento n. 4.325/2016, nos termos do art. 58, § 5º, do RICD, uma vez que a matéria relativa ao Projeto de Lei n. 5.921/2001, que tramita sujeita à deliberação conclusiva pelas comissões, na forma do art. 24, II, do RICD, não está em fase de elaboração de redação final, mas está pendente de parecer de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania".

Como demonstrado, já se utilizou de todas as prerrogativas dispostas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados - tanto internas na Comissão Permanente CCJR - e pelas insistentes prorrogações de prazos concedidas pela Eminente Presidência da Câmara dos Deputados, tendo ultrapassado em muito os prazos regimentais.

Diante do exposto, solicitamos com urgência a remessa do Projeto de Lei de minha autoria nº 5921/2001 ao Plenário, nos termos do artigo 52, § 6º do RICD, observando-se integralmente o despacho da Presidência da Câmara dos Deputados no Requerimento nº 10.818/2014.

Sala das Sessões, de abril de 2016.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal – PSDB/PR